



Orientações - O que fazer caso o CNPJ de campanha não seja emitido

Se o **número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** de campanha **não for emitido** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) até o fim do **prazo legal de 3 (três) dias úteis** contados da **apresentação do pedido de registro de candidatura**¹, o(a) candidato(a) deve verificar o **motivo dessa negativa** por meio do *link* https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2026/prestacao_de_contas > opção "**CNPJ de campanha**".

Se o CNPJ de campanha não tiver sido emitido pela razão "**CPF cancelado, nulo ou suspenso**", essa situação pode ser regularizada junto à RFB por meio do *link* <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cpf/Regularizar/default.asp>.

IMPORTANTE!!!

- Se o CNPJ foi gerado, mas com **endereço incorreto**, o(a) candidato(a) deve **requerer a correção** desse endereço por meio de **petição** a ser apresentada nos autos digitais do processo de registro de candidatura no sistema Processo Judicial eletrônico (**PJe**), para que seja possível emitir o Requerimento de Abertura Bancária (RAC). Ademais, o(a) candidato(a) deve se dirigir à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua região, a fim de protocolar o Pedido de Alteração do Endereço no CNPJ, conforme orientações disponíveis no *site* da RFB.
- O preenchimento correto do Sistema de Registro de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex) evitará futuros problemas na concessão do CNPJ e na abertura de conta bancária de campanha. Assim, é fundamental que os(as) candidatos(as) consultem o material disponível no seguinte *link* https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2026/prestacao_de_contas > opção "Registro CANDEX".

Em caso de **dúvidas** sobre:

- 1) **Sistema CANDex:** entrar em contato com a Secretaria Judiciária do TRE-SP por meio do *link* https://www.tre-sp.jus.br/servicos-judiciais/novo_balcao-virtual.
- 2) **Serviços prestados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB):** acessar o *site* <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>.

¹ Art. 22-A, § 1º, Lei nº 9.504/1997 e art. 33, inc. I, Resolução TSE nº 23.609/2017.